



007
SMM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.654

De 10 de março de 1.981

Dispõe sobre autorização para alienar terreno de propriedade do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de março de 1981, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante licitação e por preço nunca inferior ao da avaliação prévia, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, de propriedade do Município.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto 0, localizado no alinhamento predial da Rua Cândido Portinari; daí segue no sentido NE, com distância de 28,00 m até atingir o ponto 1, localizado na intersecção das divisas de propriedade do Sr. Antonio Fortunato Rigolim com as do Sr. Marcilio dos Santos; daí segue no sentido SE, com distância de 13,00 m, até atingir o ponto 2, localizado no alinhamento predial da Av. dos Ferroviários; daí segue no sentido SW, com distância de 27,50 m, até atingir o ponto 3, localizado também nesse mesmo alinhamento predial; daí segue no sentido NW, com distância de 0,75 m, até atingir o ponto 4, localizado no alinhamento predial da Rua Cândido Portinari; daí segue no sentido NW, com distância de 12,50 m, até atingir o ponto 0, início desta descrição, perfazendo uma área de 362,75 ms².-

CONFRONTAÇÕES:-

- FAÇES:- 0 - 1 - com área de terra de propriedade do Sr. Marcilio dos Santos;
1 - 2 - com área de terra de propriedade do Sr. Antonio Fortunato Rigolim;
2 - 3 - com a Av. dos Ferroviários;
3 - 4 - intersecção da Av. dos Ferroviários com a Rua Cândido Portinari;
4 - 0 - com a Rua Cândido Portinari.-

Artigo 2º - A área de terra de que trata o artigo 1º da presente Lei, é a constante do Desenho de nº 2-415-A, elaborado pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade, que vai rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão a verba própria do orçamento vigente.-



008
SM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (déz) de março de 1.981 - (mil novecentos e oitenta e um).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 119 e 120 do livro competente nº 29.-

PGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 01/81
Processo 02/81